



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP Nº 059/2022

Processo Administrativo Nº 51874/2022

Impugnantes:

Multi Quadros e Vidros Ltda

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME

MICROSENS SA

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Impugnado:

Município de Vitória Da Conquista – BA

Objeto: Registro de Preços para contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais diversos (móveis, eletrônicos, eletrodomésticos, etc.), junto à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI. Ata com vigência de 12 meses, de acordo as quantidades e especificações constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1- DO ASSUNTO:

O Pregoeiro, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 21.742 de 07 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais, vem apreciar o **pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP 059/2022**, interposta pelas pessoas jurídicas MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, MICROSENS AS e de maneira intempestiva EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, na forma do artigo 25 do Decreto Municipal nº 20.191, de 17 de março de 2020.

2- DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVAMENTE DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de ato impugnatório, a existência concreta da tempestividade, fundamentação e pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 20.191/2020, em seu art. 25, assim disciplinou: **“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”. (grifo nosso).**

2.2. Peça impugnatória enviada ao endereço eletrônico compraspmvc@hotmail.com em momento anterior aos três dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública, cumprindo com o disposto no art. 25 do decreto supracitado.

2.3. A pessoa jurídica EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA não cumpriu ai disposto no decreto enviando sua impugnação intempestivamente, no entanto, devido à pertinência de seus questionamentos, foi apreciada pela administração.

3- DO EXAME DOS ATOS IMPUGNADOS

3.3.1. As pessoas Jurídicas solicitam em síntese:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

3.3.1.1. Multi Quadros

Venho através deste e-mail apresentar Impugnação para o Pregão Eletrônico Nº 059/2022 (Lote 5 - Itens 5.1 e 5.2 - QUADROS), que segue em anexo. Solicitamos deferimento na inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013.

A madeira (MDF, Compensado, MDF, Eucatex, Duratex dentre outros), é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e a madeira é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente.

Deverá solicitar da empresa arrematante, o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Produto (Quadro), e não da Madeireira que produziu a chapa de madeira, pois o Certificado regulamenta que está Fábrica ao produzir os Quadros, compraram Madeiras Legalizadas de Reflorestamento, além de darem destinação correta das sobras de madeira, que são Poluidoras do Meio Ambiente. O Certificado da Madeireira por si só, não normatiza o produto, pois ao produzir os quadros sempre há sobras da madeira, e as mesmas podem não estar tendo a sua destinação correta, poluindo assim o meio ambiente, do qual somente o Certificado do Fabricante podem garantir que os quadros foram fabricados dentro das normas Ambientais Vigentes.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art.9º, XII, da Lei nº 6.938/81) cuja finalidade consiste no controle e no monitoramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente.

A Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, que regulamenta o CTF/APP, impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, ao exercício de "atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais" (art. 10, I).

Por atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I; da referida instrução, entende-se "aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais" (art. 2º, I).

No tocante da madeira, o referido anexo, incluído pela Lei nº 10.165/00, considera como tais as seguintes atividades: Solicitamos deferimento no desmembramento do LOTE 5 devido o mesmo agrupar vários produtos divergentes, RESTRINGINDO A COMPETITIVIDADE, pelo fato de beneficiar somente as empresas que comercializam



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

todos os produtos através de revenda, que são divergentes em modelo, tipo, função e Capacidade Técnica Ambiental e na inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013

A madeira (MDF, Compensado, MDF, Eucatex, Duratex dentre outros), é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e a madeira é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, **o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação**, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente.

Ou seja, está referida Comissão Permanente de Licitação, deverá solicitar da empresa arrematante, colocando no Avisos do Pregão ou no Referido Edital, a exigência do Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Quadro.

3.3.1.2. Sieg Apoio Administrativo LTDA

Verifica-se os itens agrupados no lote de nº 5 quais sejam: os quadros brancos e a mesa para desenho não são encontrados, comumente, em um mesmo local. Observa-se claramente que o modo como está disposto o edital é despiendo, uma vez que não observa a ampla competição, pois somente um fornecedor poderá prestar o serviço em tela em tais moldes. Tal exigência é excessiva principalmente se considerarmos que com a competitividade no mercado QUADROS existem várias empresas que conseguem prestar os mesmos serviços, com critérios de qualidade idênticos, ou até mesmo superiores. Além disso os fabricantes de quadros para escolas não são os mesmos fabricantes de mesa para desenho, e se considerarmos que esses fabricantes conseguem oferecer ofertar melhores para os produtos a separação do lote favorece a Administração Pública. Porém, como já pontuado, os itens que compõem o lote de número 12 não tem similaridade, essa mesma situação – de item que não se assemelha a nenhum item de outros lotes – não é incomum, sendo possível verificar a situação no edital em questão:

3.3.1.3. MICROSENS SA

Os modelos restringem a competitividade, verifica-se que nenhum equipamento atenderá ao edital no lote 21.

3.3.1.4. EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

1- CAPACIDADE DE CORTE MÍNIMA - OMISSÃO QUANTO AGRAMATURA DO PAPEL (item 1, lote 25):

O edital estabelece sobre a capacidade de corte mínima da fragmentadora do item 1 que esta deverá fragmentar até 20 folhas A4 por vez sem contudo especificar a gramatura do papel corretamente, estando omissa.

Quando o edital estabelece um limite máximo de até 20 folhas ao invés de um limite mínimo, deixa o critério de julgamento subjetivo, podendo o licitante ofertar máquinas com baixa capacidade de corte de 10 ou 12 folhas por exemplo e não ser desclassificado por isso, forçando a Administração em fase recursal a ter que cancelar o item caso venha ser desclassificado.

Questiona-se qual a gramatura do papel que o pregoeiro adotará para fins de julgamento objetivo, pois o problema é que o edital não especifica a gramatura do papel no padrão Brasil ABNT quando deveria adotar o padrão nacional ABNT de 75g/m² para evitar problemas com o julgamento das propostas que deverá ser objetivo.

Na falta da especificação, o julgamento ficará a cargo de subjetivismos do pregoeiro o que é vedado por lei, pois as propostas serão julgadas conforme uma especificação que nem é utilizada no Brasil e de acordo com a oferta de cada fornecedor, inviabilizando-se a aplicação do princípio do julgamento objetivo e ferindo a isonomia entre as licitantes, conduzindo o pregão para a fase recursal pois haverá interposição de recursos.

Para aproveitamento do valor referencial e ampliação da competitividade, recomenda-se que a especificação dos itens parta do mínimo 15 folhas por vez, levando em conta o padrão de gramatura adotado no Brasil, que é de densidade 75g/m².

No caso do item 1 do lote 25 está omissa, e o pregão terá interposição de recursos pois muitos fornecedores importam máquinas da China que são fabricadas para o padrão de papel 60g/m² e isso trará problemas de mau funcionamento e desgaste precoce de peças e até quebra que gerará custos de manutenção após a garantia.

Se o usuário utilizar uma máquina projetada no padrão asiático de 60g com capacidade de 20 folhas por vez, ela suportará no máximo 16 folhas no formato Brasileiro de 75g/m², e ao inserir 20 folhas no padrão nacional de 75g/m², a máquina cortará na verdade somente 16 folhas e operará sempre forçada a cortar mais folhas que sua capacidade de corte, funcionando em regime de sobrecarga. Isto fará com que o equipamento sofra desgaste precoce do motor, atolamento de papel e até mesmo desgaste ou quebra de peças. Com o uso em sobrecarga, a fragmentadora sofrerá manutenções frequentes até quebra e ocorrendo a quebra após o período de garantia, vem a inutilização.

3.3.2. Termo em que pedem deferimento.

4- DA ANÁLISE DA DEMANDA

4.1. Passamos a análise da demanda apresentada:

4.2. Em razão da peça impugnatória possuir caráter essencialmente técnico, passamos à Unidade Requisitante da demanda, para que fizesse análise e resposta, afim de atender aos argumentos suscitados.

4.2.1. Após análise do mérito, a Unidade Requisitante da demanda a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, nos enviou resposta técnica aos questionamentos suscitados, como se segue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

GEP nº 27.729/2022.

Vitória da Conquista, 03 de outubro de 2022.

C.I. 104/2022 CATA/ SEMGI

À Gerência de Compras

Sr. Manoel Messias Bispo da Silva

Pregoeiro

Recbto em
04/10/2022
Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 01.02711.6
Pregoeiro

Prezado Senhor,

Após pedido de esclarecimentos da Empresa Curitiba – Microsens, para o lote 21 TELEVISORES do PE SRP- 059/2022 informamos que os questionamentos da empresa é pertinente conforme informação abaixo:

Foi solicitado televisor de no mínimo 43'' e 40'' polegadas sendo que para ter como base mínima não se pode usar dois paramento sendo que um deverá ser o mínimo e outro o máximo;

Quanto a frequência de 120HZz foi constatado que existe uma oferta menor no mercado com isso os valores são muito altos, sendo que a de 60hz é mais comum de ser encontrada e atende a finalidade em que vai ser usada.

Outro questionamento em relação às entradas 2 HDMI e 2 USB com base em pesquisas nas principais lojas, foi constatado que a maioria dos televisores possui duas entradas HDMI e apenas uma entrada USB.

Em relação às duas entradas RF foi também analisado e apontado que realmente devido ao avanço da tecnologia a maioria dos televisores no mercado só constam com uma entrada RF.

GERÊNCIA DE COMPRAS
Recebido em: 04/10/22

10:32 h
pl. Thaina Santos
PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

Por esse motivo solicitamos a suspensão do Processo Licitatório - PE – SRP - 059/2022 que tem como data de abertura o dia 06 de outubro de 2022, para que possamos fazer as devidas correções.

Atenciosamente,

EDIVALDO SANTOS FERREIRA JÚNIOR

Secretário Munic. de Gestão e Inovação- SEMGI
Mat. 24666-0

HELDER CARLOS SILVA DE SOUSA

Núcleo Administrativo Financeiro
Mat. 14147-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

GEP nº 51.874/2022.

Vitória da Conquista, 20 de outubro de 2022.

C.I. 123/2022-CATA/ SEMGI

Gerência de Compras

Sr. Manoel Messias Bispo, da Silva

Pregoeiro

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de esclarecimentos da Empresa SIEG Apoio Administrativo Ltda, CNPJ- 06.213.683/0001-41, para o Pregão Eletrônico nº 059/2022 que tem como objeto o fornecimento de materiais diversos (móveis, eletrônicos, eletrodomésticos, etc.) com abertura para o dia 06/10/2022, segue respostas.

Solicitação: “Diante do exposto, requer à Solicitante: A) seja efetuada retificação do edital no que diz respeito à cumulação em lotes dos itens, a fim de que estes sejam adquiridos por item ou cada produto em seu lote, isoladamente, em conformidade com a súmula nº 247 do TCU. B) subsidiariamente, caso o órgão julgue improcedente a disputa por item, requer separação dos itens Lote 5 considerando a similaridade dos itens, sendo composto apenas por QUADROS BRANCOS. ”

Resposta: – Devido a inconsistência apresentada no agrupamento dos itens do LOTE 5, será feita correção do mesmo.

Atenciosamente,

HELDER CARLOS SILVA DE SOUSA
Coord. de Apoio Técnico Administrativo.
Mat. 14147-5

LUDMILA DOS SANTOS FERREIRA
Estagiária - Coord. de Apoio Técnico
Administrativo – SEMGI
Mat. 24849-3

GERÊNCIA DE COMPRAS
Recebido em: 25/10/2022
09:21 h
Cida



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

GEP nº 51.874/2022.

Vitória da Conquista, 20 de outubro de 2022.

C.I. 122 /2022-CATA/ SEMGI

À Gerência de Compras

Sr. Manoel Messias Bispo, da Silva

Pregoeiro

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de esclarecimentos da Empresa Multiquadros e Vidros Ltda., CNPJ-03.961.467/0001-96, para o Pregão Eletrônico nº 059/2022 que tem como objeto o fornecimento de materiais diversos (móveis, eletrônicos, eletrodomésticos, etc.), segue respostas.

Solicitação

“Solicitamos deferimento no desmembramento do LOTE 5 devido o mesmo agrupar vários produtos divergentes, RESTRINGINDO A COMPETITIVIDADE, pelo fato de beneficiar somente as empresas que comercializam todos os produtos através de revenda, que são divergentes em modelo, tipo, função e Capacidade Técnica Ambiental e na inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013. ”

Resposta –

Devido a inconsistência apresentada no agrupamento dos itens do LOTE 5, será feita correção do mesmo.

Quanto a referida exigência, não procede, haja vista que estamos licitando o produto final e não a matéria prima, portanto entende-se que esta fiscalização já foi efetuada na indústria de extração e transformação.

GERÊNCIA DE COMPRAS
Recebido em: 25 / 10 / 2022
09 : 21 h
Cida



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

Atenciosamente,


HELDER CARLOS SILVA DE SOUSA
Coord. de Apoio Técnico Administrativo.
Mat. 14147-5


LUDMILA DOS SANTOS FERREIRA
Estagiária - Coord. de Apoio Técnico
Administrativo – SEMGI
Mat. 24849-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Gerência de Compras

www.pmvc.ba.gov.br

5- DA CONCLUSÃO:

5.1. Diante do acolhimento, e, sendo os atos impugnados considerados parcialmente impertinentes pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação em sua análise técnica, entendemos pela retificação do Edital e a sua republicação de acordo a legislação vigente.

6- DA DECISÃO:

6.1. Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, entendo que os argumentos apresentados na peça impugnatória se mostram suficientes para conduzir retificação em alguns dos Itens contestados. Verificando que os técnicos responsáveis observaram pertinência em parcela das alegações das impugnantes. Decide este pregoeiro, após análise dos argumentos das mesmas e da unidade requisitante, **acolher e julgar parcialmente procedentes** as impugnações interpostas pelas pessoas jurídicas MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, MICROSENS AS e EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Isto posto, haja vista que o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 059/2022 já se encontra suspenso, deverá o edital ser retificado e republicado com nova data para a disputa do Certame conforme legislação vigente.

Publique-se e intime-se a parte interessada.

Vitória da Conquista - Bahia, 26 de outubro de 2022.

Manoel Messias Bispo da Silva

Pregoeiro